



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail: montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003072-60.2022.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**
 Requerente:
 Requerido: **Sony Interactive Entertainment do Brasil Comercio e Servicos de Marketing Ltda**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Defiro os benefícios da gratuidade ao autor.

Primeiramente, observo que a relação jurídica havida entre as partes é típica de consumo, devendo ser regida pelas normas do CDC.

A tutela de urgência comporta deferimento.

Pela análise dos documentos juntados, observo que a conta mantida pelo autor junto à plataforma administrada pela ré foi bloqueada e seu acesso banido em razão de suposta contestação de débito perante a administradora de cartão de crédito.

O autor alega que foi vítima de crime virtual, pelo qual houve acesso não autorizado em sua conta na plataforma administrada pela ré, o que ocasionou o bloqueio de seu cartão de crédito e da mencionada conta.

Sucedede que a conduta da ré de banir o acesso do autor à sua conta pessoal sem qualquer possibilidade de defesa ou reparação do prejuízo constatado viola flagrantemente as normas do CDC, sobretudo o dever de informação e transparência nas relações de consumo.

Por tais motivos, ao menos em juízo de cognição superficial, a concessão da tutela de urgência é medida que se impõe.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência, determinando que a requerida promova a reativação da conta *Sony Interactive Entertainment LLC ("SIE")* para acesso e uso da *PlayStation Network ("PSN")* de titularidade do autor, no prazo de até 5 dias após a ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a 60 dias.

Após, **CITE-SE** a requerida para, querendo, contestar o feito, no prazo legal, sob pena de revelia.

Intime-se.

Monte Mor, 09 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

